

**Ministério da Previdência Social****CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR****DECISÃO DE 15 DE JULHO DE 2010**

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº. 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de julho de 2010.

1) Processo nº 44000.003925/2006-81

Auto de Infração Nº 60/06-28

Decisão-Notificação Nº 30/08-29

Relatora: Lygia Maria Avena

Recorrente/Entidade: Fundação Assistencial e Previdenciária da Emater - FAPA.

Ementa: "O processo administrativo sancionador no âmbito da previdência complementar fechada tem início com a lavratura do auto de infração ou da instauração do inquérito administrativo. Inteligência do artigo 66 da LC 109/01 e do artigo art. 2º do Decreto nº 4.942/03. Auto de Infração lavrado quando decorridos mais de cinco anos dos fatos apontados como irregulares. Prescrição quinquenal reconhecida."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso. Tendo em conta o empate na votação, dentre os membros presentes, que acolherem ou não acolheram a preliminar de prescrição quinquenal, prevaleceu o voto de qualidade do Sr. Presidente que foi no sentido de acolher a preliminar de prescrição quinquenal. Vencidos os votos dos Membros Hilton de Enzo, Maria Batista da Silva e Alfredo Sulzbacher Wondracek, que votaram no sentido de afastar a preliminar de prescrição.

2) Processo nº 44000.000644/2007-58

Auto de Infração nº 05/07-09

Decisão Notificação nº 51/08-07

Recorrentes: Manoel Geraldo Aredias, Iran Sigolo de Queiroz e Marizan Fontinele Chamaro

Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social.

Relatora: Lygia Maria Avena.

Ementa: "O processo administrativo sancionador no âmbito da previdência complementar fechada tem início com a lavratura do auto de infração ou da instauração do inquérito administrativo. Inteligência do artigo 66 da LC 109/01 e do artigo art. 2º do Decreto nº 4.942/03. Auto de Infração lavrado quando decorridos mais de cinco anos dos fatos apontados como irregulares. Prescrição quinquenal reconhecida."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, conhece do recurso. Por maioria de votos, a CRPC, acolhe a preliminar de prescrição quinquenal. Vencidos os votos dos Membros Hilton de Enzo Mitsunaga e Maria Batista da Silva, que votaram no sentido de afastar a preliminar de prescrição.

3) Processo nº. 44000.001954/2008-71

Auto de Infração nº 033/08-17

Decisão Notificação nº 74/09-85

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: José Alberto de Carvalho Teixeira, Domingos Andrade Rodrigues e Ilton dos Santos Almeida

Entidade: Instituto AERUS de Seguridade Social.

Relator: Maria Batista da Silva

Ementa: "Auto de Infração com vício insanável decorrente de relato impreciso dos fatos e ausência de nexos causal entre os fatos e a identificação dos responsáveis. Nulidade reconhecida. Recurso de Ofício improvido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

4) Processo nº. 44000.002755/2007-07

Auto de Infração nº 89/07-91

Decisão Notificação nº 32/09-35

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: José Carlos Santiago, Marcos Licínio da Costa Simões, Jacques Mendes Meyohas, Carlos Magno Ramos, Carlindo Lago da Costa e João Gonçalves Barbosa Neto.

Entidade: FIOPREV - Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social.

Relator: Marta Denise Maidanchen.

Ementa: Recurso de Ofício - Despesas administrativas acima do limite legal - Decisão-Notificação que julgou nulo o auto de infração por ausência de descrição correta dos fatos tidos por irregulares - A ausência de descrição correta dos fatos irregulares realmente enseja a nulidade - Constatação da nulidade no caso concreto - Manutenção da decisão de nulidade do AI - Recurso de Ofício Improvido.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento

5) Processo nº 44000.002784/2007-61

Auto de Infração nº 93/07-68

Decisão Notificação nº 109/08-87

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorrida/Entidade: Fundação BANEZ de Seguridade Social.

Relator: Hilton de Enzo Mitsunaga

Ementa: Recurso de ofício. Improcedência da autuação. Ausência de estudos técnicos em investimentos atípicos. A EFPC comprovou processo de discussão, avaliação e decisão em tais investimentos.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

6) Processo nº. 44000.001925/2008-17

Auto de Infração nº 041/08-45

Decisão Notificação nº. 03/10-71

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: Guilherme Narciso de Lacerda, Sergio Francisco da Silva, José Renato Corrêa de Lima e Luiz Afonso Simoens da Silva

Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais.

Relator: Marta Denise Maidanchen.

Ementa: Recurso de Ofício - Despesas administrativas acima do limite legal - art. 7º do Decreto 606/92- Decisão-Notificação que julgou improcedente o auto de infração por ausência de norma que caracterize os fatos narrados como irregulares - o art. 7º do Decreto 606/92 referia-se à entidade como um todo e não a cada plano de benefícios, individualmente - limite de despesas administrativas que deveria ser considerado em relação ao valor global de despesas administrativas dos diversos planos - Manutenção da improcedência da Decisão-Notificação - Recurso de Ofício improvido.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

7) Processo nº 44000.002786/2007-50

Auto de Infração nº 95/07-93

Decisão-Notificação nº 113/08-54

Recorrente/Entidade: Fundação BANEZ de Seguridade Social - BASES.

Relatora: Lygia Maria Avena.

Ementa: "O processo administrativo sancionador no âmbito da previdência complementar fechada tem início com a lavratura do auto de infração ou da instauração do inquérito administrativo. Inteligência do artigo 66 da LC 109/01 e do artigo art. 2º do Decreto nº 4.942/03. Auto de Infração lavrado quando decorridos mais de cinco anos dos fatos apontados como irregulares. Prescrição quinquenal reconhecida."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso e acolhe a preliminar de prescrição quinquenal.

8) Processo nº 44000.004819/2007-04

Auto de Infração nº 147/07-95

Decisão Notificação nº 55/09-31

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: Juvêncio Cavalcante Braga, Vasco Cunha Gonçalves, José Adalberto F.V. Franco, Rodrigo Collares Arantes, Marcelo Queiroga Motta Lima, Marcos André Prandi, Elias José Pereira de Souza Filho, José Antonio Mendes Fernandes, Aliomar Carvalho de Jesus, Valderi Francisco Machado Elias e Herbert Vieira de Araujo

Entidade: REGIUS - Sociedade Civil de Previdência Privada.

Relator: Thiago Barros de Siqueira

Ementa: Operações de aquisição e alienação de títulos públicos. Inobservância ao requisito de rentabilidade exigido pelo CMN. Não ocorrência. No específico caso concreto, o número restrito de operações, bem como os percentuais de diferença em relação à média do mercado, apurados entre 0,02% e 1,71%, não são suficientes para a caracterização das operações como irregulares. Risco inerente à atividade. Recurso de ofício improvido.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, conhece do recurso. Por maioria de votos, a CRPC, afasta a preliminar de prescrição para, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o voto da Membro Lygia Maria Avena que votou no sentido de acolher a preliminar de prescrição quinquenal.

9) Processo nº 44000.002745/2006-82

Auto de Infração nº 22/06-39

Decisão Notificação nº. 16/07-17

Recorrentes: Vânio Boing, José Manoel de Oliveira e Mário Tubias Benedet

Entidade: FUSESC - Fundação Codesc de Seguridade Social.

Relatora: Maria Batista da Silva

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso devido ao pedido de vista do Membro Lygia Maria Avena.

10) Processo nº. 44000.002628/2005-38

Auto de Infração nº 21/05-95

Decisão Notificação nº. 10/07-31

Recorrentes: Luis César Miara, Nelson Walter Marquardt, Sérgio Roberto Santi e Fernando Fontes Pereira

Entidade: Fundação COPEL de Seguridade Social

Relatora: Maria Batista da Silva

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso devido ao pedido de vista da Membro Lygia Maria Avena.

11) Processo nº. 44000.002649/2006-34

Auto de Infração nº 17/06-07

Decisão Notificação nº. 20/07-94

Recorrentes: Secretaria de Previdência Complementar, Boris Galperin, Roberto Alexandre de Alencar Araripe Quilicelli Corrêa e Luiz Eduardo Guimarães Rodrigues.

Recorridos: Nélio Galhardo Peres, Fernando Antônio Hadba, Eurico de Jesus Teles Neto e Antonio Cortizas Nogueiro.

Entidade: SISTEL - Fundação de Seguridade Social

Relator: Maria Batista da Silva

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso devido ao pedido de vista do Membro Antonio Bráulio de Carvalho.

12) Processo nº 44000.001020/2007-58

Auto de Infração nº 49/07-76

Decisão Notificação nº 92/08-86

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: Roberto Della Piazza, Athur Camarinha e Mauro Lucius Loretti Motta.

Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social.

Relator: Hilton de Enzo Mitsunaga

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, retirado de pauta a pedido do relator.

13) Processo nº. 44000.001019/2007-23

Auto de Infração nº 48/07-11

Decisão Notificação nº 91/08-13

Recorrentes: Roberto Della Piazza, Mário Massao Murata, Mauro Lucius Loretti Motta e Francisco Ribeiro Alberto Brick.

Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social.

Relator Alfredo Sulzbacher Wondracek.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, retirado de pauta a pedido do relator.

14) Processo nº 44000.001009/2007-98

Auto de Infração nº 43/07-90

Decisão Notificação nº. 86/08-83

Recorrentes: Roberto Della Piazza, Mário Massao Murata, e Francisco Ribeiro Alberto Brick Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social.

Relator Alfredo Sulzbacher Wondracek.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, retirado de pauta a pedido do relator.

15) Processo nº 44000.001025/2007-81

Auto de Infração nº 54/07-14

Decisão Notificação nº 97/08-08

Recorrentes: Roberto Della Piazza, Mário Massao Murata, e Francisco Ribeiro Alberto Brick Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social.

Relator Alfredo Sulzbacher Wondracek.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, retirado de pauta a pedido do relator.

16) Processo nº. 44000.002223/2007-61

Auto de Infração nº 67/07-58

Decisão Notificação nº. 10/10-36

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorrido/Entidade: FIPECq Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, CNPq, do INPE e do INPA.

Relatora: Lygia Maria Avena

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

17) Processo nº 44000.000085/2008-67,

Auto de Infração nº 157/07-47,

Decisão Notificação nº. 25/09-70

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: José de Souza Teixeira e Heitor Alexandre Pereira Reis,

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos.

Relator Designado: Titular: Daniel Pulino - Suplente: Hilton de Enzo Mitsunaga

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

18) Processo nº 44000.003207/2007-96

Auto de Infração nº 80/07-16

Decisão Notificação nº 49/08-57

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorrido: Manoel Cordeiro da Silva Filho

Entidade: VALIA - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social.

Relator Designado: Titular: Daniel Pulino - Suplente: Hilton de Enzo Mitsunaga

Decisão: Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

19) Processo nº. 44000.000078/2008-65

Auto de Infração nº 150/07-08

Decisão Notificação nº. 26/09-32

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: Alexej Predtechensky, José de Souza Teixeira, Luiz Eduardo Veiga Lopes, Adilson Florêncio da Costa e Helio Afonso Pereira.

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos.

Relator designado: Titular Antônio Bráulio de Carvalho - Suplente: Itamar Prestes Russo

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

20) Processo nº. 44000.000079/2008-18

Auto de Infração nº 151/07-62

Decisão Notificação nº. 19/09-77

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: José de Souza Teixeira e Luiz Eduardo Veiga Lopes.

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos.

Relator designado: Titular Antônio Bráulio de Carvalho - Suplente: Itamar Prestes Russo

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

21) Processo nº 44000.000084/2008-12

Auto de Infração nº. 156/07-86

Decisão Notificação nº 24/09-15

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da

Costa